



ACORDO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA Nº 002/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL — SENAC/SC PARA A INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, INCLUINDO UM RESTAURANTE-ESCOLA E UMA LANCHONETE-ESCOLA, NAS DEPENDÊNCIAS DA ALESC, VISANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES EDUCACIONAIS, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E O FOMENTO À GASTRONOMIA NAS INSTALAÇÕES DA ALESC.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominada **ALESC**, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, correio eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br, telefone/fax (48) 3221-2822, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Julio Garcia, e pelo Diretor-Geral, Leonardo Lorenzetti, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA — SENAC/SC**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, serviço social autônomo criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 785, Centro, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP 88010-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.603.739/0001-86, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Regional, Senhor Hélio Dagnoni e pelo Diretor Regional, Senhor Fabiano Battisti Archer, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTOS LEGAIS:

Art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 184 da Lei nº 14.133/2021;

Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;

Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;

Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024;

Ato da Mesa nº 239, de 27 de julho de 2009;

Justificativa Administrativa (1815076) para Celebração do Acordo de Cooperação Técnica com o SENAC/SC;

Parecer Técnico nº 1815270;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços institucionais entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina — ALESC — e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC/SC, visando à implantação, manutenção e operação de uma Unidade de Educação Profissional e Tecnológica nas dependências da ALESC, a qual incluirá um Restaurante-Escola e uma Lanchonete-Escola como ambiente pedagógico destinado ao desenvolvimento de atividades práticas de formação profissional, especialmente na área de gastronomia, incluindo os serviços de preparo, elaboração, apresentação, fornecimento e comercialização dos produtos alimentícios produzidos.

1.2. A execução do objeto dar-se-á por meio da cessão de uso, a título gratuito e com vigência vinculada ao presente instrumento, de espaços físicos pertencentes à ALESC, a qual se responsabilizará pela disponibilização da infraestrutura necessária, inclusive mediante a realização de obras, adaptações, aquisição e instalação de equipamentos e mobiliários, observada a sua disponibilidade orçamentária e os limites orçamentários estabelecidos no **Anexo II - Orçamento Detalhado**.

1.3. Os espaços físicos cedidos, com área total de **684,76 m²** (seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta e seis centésimos de metro quadrado), estão assim distribuídos:

1.3.1. PALÁCIO BARRIGA VERDE (4º piso)

Área total: **446,35 m²**

Localização: Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, 4º andar, Centro, Florianópolis (SC), CEP 88020-900

Ambientes disponibilizados:

- a) Hall de Serviços: 10,95 m²
- b) Depósito: 1,85 m²
- c) BWC 1: 2,36 m²
- d) BWC 2: 2,18 m²
- e) Circulação (rampa entre refeitório e cozinha): 7,06 m²
- f) Ambiente 1 (higienização): 9,54 m²
- g) Ambiente 2 (higienização): 17,43 m²
- h) Ambiente 3 (cozinha): 83,52 m²
- i) Ambiente 4 (sala nutrição): 5,87 m²
- j) Ambiente 5 (lanchonete + refeitório): 282,15 m²
- k) Ambiente 6 (cozinha lanchonete): 5,45 m²
- l) Depósito Superior: 17,99 m²

1.3.2. UNIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE DEPUTADO ALDO SCHNEIDER (9º andar)

Área total: **238,41 m²**

Localização: Avenida Mauro Ramos, nº 300, 9º andar, Centro, Florianópolis (SC), CEP 88020-300

Ambientes disponibilizados:

- a) Cozinha: 16,12 m²
- b) Lanchonete: 212,23 m²
- c) Depósito 1: 2,70 m²
- d) Depósito 2: 5,57 m²
- e) Depósito 3: 1,79 m²

1.3.1. A descrição detalhada dos espaços e especificações técnicas, constam do **Anexo III - Memorial Descritivo dos Espaços**.

1.4. A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica poderá ofertar cursos referentes à sua área de atuação nos turnos matutino, vespertino e noturno, entre 8h00min e 22h00min.

1.4.1. Disponibilizar-se-ão vagas gratuitas para a sociedade nos cursos oferecidos pela Unidade de Educação Profissional e Tecnológica, com foco especial na população em situação de vulnerabilidade social, mediante acordo estabelecido entre as partes. Além disso, o SENAC/SC poderá oferecer vagas gratuitas adicionais, conforme as diretrizes e os requisitos do Programa SENAC de Gratuidade, mediante acordo estabelecido entre as partes.

1.5. O Restaurante-Escola explorará os locais definidos unicamente para serviços de fornecimento de refeições e lanches, executando os serviços em conformidade com o especificado no projeto apresentado, nos seguintes horários:

1.5.1. **Restaurante:** das 11h00min às 15h00min, de segunda à sexta-feira para atendimento ao público.

1.5.2. **Lanchonete:** das 7h00min às 19h00min, de segunda à sexta-feira para atendimento ao público, podendo o horário ser estendido a pedido do SENAC/SC, desde que haja autorização da ALESC.

1.5.3. O Restaurante-Escola poderá realizar o atendimento de ações e eventos pontuais com o fornecimento de alimentos nos dias e horários a serem definidos por seu critério e conveniência.

1.6. A ALESC poderá determinar o fechamento temporário da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica ou do Restaurante-Escola quando houver interesse público.

1.7. As bebidas e alimentos eventualmente produzidos na Unidade de Educação Profissional e Tecnológica, bem como outros produtos que complementem o cardápio do Restaurante-Escola, poderão ser vendidos pelo SENAC/SC ao público.

1.8. O presente instrumento não exime a total responsabilidade da ALESC em relação ao referido imóvel, de sua propriedade, inclusive pela manutenção e conservação dos ambientes não outorgados ao SENAC/SC, ficando este eximido de qualquer vinculação, responsabilidade ou solidariedade nesse sentido.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

2.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

2.1.1. Cada Partícipe será responsável, individual e integralmente, pelas despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que se refere às ações próprias de cada parte estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, tais como contratação de pessoal, aquisição e instalação de equipamentos, mobiliários, materiais de consumo,

insumos e outras que se fizerem necessárias, sem qualquer solidariedade entre as partes.

2.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORÇAMENTO E LIMITES FINANCEIROS

3.1. Os investimentos da ALESC para adequação dos espaços e aquisição de equipamentos estão detalhados no **Anexo II - Orçamento Detalhado**, que estabelece:

3.1.1. **Limite máximo total:** R\$ 2.177.927,50 (dois milhões, cento e setenta e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) para todo o período de vigência do acordo.

3.1.2. **Distribuição por categoria:**

- Obras de adequação estrutural: R\$132.997,50 (cento e trinta e dois mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
- Equipamentos e mobiliário: R\$ 1.811.250,00 (um milhão e oitocentos e onze mil e duzentos e cinquenta reais).
- Instalações especializadas: R\$ 233.680,00 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos e oitenta reais).

3.1.3. **Margem de contingência:** 15% (quinze por cento) sobre cada categoria, condicionada à aprovação prévia da Diretoria Administrativa da ALESC.

3.1.4. Alterações superiores a 10% (dez por cento) do valor orçado em cada categoria deverão ser formalizadas mediante termo aditivo.

3.1.5. A execução dos investimentos observará rigorosamente a disponibilidade orçamentária da ALESC e o cronograma estabelecido no **Anexo IV - Cronograma Executivo**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ALESC

4.1. Constituem-se em obrigações da ALESC, dentre outras especificadas neste Acordo de Cooperação Técnica, nos documentos que o integram e na legislação aplicável à matéria:

4.1.1. Disponibilizar o referido espaço físico em favor do SENAC/SC, mediante cessão de uso para o fim a que se propõe por conta do objeto deste.

4.1.1.1. A ALESC será responsável pela realização das obras de infraestrutura necessárias para a adequação dos espaços cedidos, bem como pela aquisição e instalação dos equipamentos e mobiliários indispensáveis ao funcionamento da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica e do Restaurante-Escola, observando rigorosamente os limites orçamentários estabelecidos no **Anexo II** e os prazos definidos no **Anexo IV - Cronograma Executivo**.

4.1.2. Permitir e facilitar o acesso ao referido espaço físico pelos alunos, corpo docente, empregados do SENAC/SC responsáveis pelo desenvolvimento das atividades da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica e do Restaurante-Escola e prestadores de serviços, além do público em geral, nos dias e horários previamente definidos para tal neste instrumento.

4.1.3. Disponibilizar espaço em suas instalações com estrutura para a instalação de lixeiras pelo SENAC/SC, bem como facilitar a gestão dos resíduos sólidos por este, permitindo o acesso de colaboradores de empresa terceirizada contratada pelo SENAC/SC para tanto,

em horário comercial, e o uso por estes de vaga de estacionamento específica para carga e descarga.

4.1.4. Não interferir nas atividades e trabalhos desenvolvidos sob a responsabilidade direta e exclusiva do SENAC/SC no referido espaço físico objeto deste.

4.1.5. Responsabilizar-se pela segurança/vigilância do imóvel e seu entorno em período integral, bem como pela segurança do público em geral nas dependências da ALESC.

4.1.6. Permitir a instalação de sistema de vigilância eletrônica pelo SENAC/SC no espaço a ele destinado, caso necessário para garantir a segurança da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica.

4.1.7. Responsabilizar-se pela segurança, manutenção e limpeza de todos os demais ambientes da ALESC não disponibilizados ao uso exclusivo do SENAC/SC.

4.1.8. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, a quem quer que seja, a qualquer título, no decorrer de todo o período de vigência deste.

4.1.9. Realizar vistoria inicial detalhada dos espaços cedidos, com elaboração de termo específico subscrito por ambas as partes, registrando as condições de entrega, conforme modelo constante do **Anexo V - Termo de Vistoria**.

4.1.10. Manter acompanhamento técnico permanente das obras e adequações, através de comitê técnico designado pela Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO SENAC/SC

5.1. Constituem-se em obrigações do SENAC/SC, dentre outras especificadas neste Acordo de Cooperação Técnica, nos documentos que o integram e na legislação aplicável à matéria:

5.1.1. Utilizar o espaço físico, disponibilizado por conta do objeto deste, exclusivamente para o funcionamento da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica, do Restaurante-Escola e da Lanchonete-Escola no exercício regular das suas atividades finalísticas.

5.1.2. Manter o referido espaço físico em perfeito estado de conservação para o fim a que se propõe.

5.1.3. Responsabilizar-se pela execução de eventuais adequações do respectivo espaço físico que, porventura, venham a se fazer necessárias, inclusive instalação de equipamentos e mobiliários e de comunicação visual, visando melhor atender ao fim a que se propõe, desde que previamente autorizadas pela ALESC de forma expressa, sem qualquer custo para esta.

5.1.4. Responsabilizar-se pela obtenção dos alvarás e licenças eventualmente necessários para o funcionamento da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica e do Restaurante-Escola junto aos órgãos competentes.

5.1.5. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, por todas as atividades a serem desenvolvidas no referido espaço físico, seja no que diz respeito aos alunos dos cursos ali ministrados pelo SENAC/SC, seja em relação ao corpo docente ou aos demais empregados envolvidos nas atividades operacionais, técnicas, didáticas e administrativas decorrentes do objeto deste.

5.1.6. Responsabilizar-se pela produção de materiais de divulgação das atividades e funcionamento da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica e do Restaurante-Escola (folders, revistas, brochuras etc.) destinados ao seu público-alvo (alunos e

população em geral).

5.1.7. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas de educação profissional, de cunho pedagógico, bem como as atividades administrativas a serem executadas no referido espaço físico por conta do objeto deste.

5.1.8. Responsabilizar-se, única, direta e exclusivamente, pela remuneração do corpo docente e dos demais empregados responsáveis pelo desenvolvimento das atividades didáticas e administrativas no referido espaço físico, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas e sociais daí decorrentes, seja a que título for, eximindo a ALESC de qualquer vinculação ou responsabilidade nesse sentido.

5.1.9. Garantir a segurança dos alunos, do corpo docente e demais empregados no interior do referido espaço físico, durante o período de realização das atividades didáticas, administrativas e de atendimento da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica e do Restaurante-Escola.

5.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento, proporcionalmente à área física disponibilizada por conta do objeto deste, e que sejam da sua responsabilidade direta e exclusiva, das despesas afetas à energia elétrica, água e esgoto, bem como de vigilância eletrônica monitorada porventura contratada diretamente pelo SENAC/SC, no uso exclusivo das suas atividades finalísticas.

5.1.11. Responsabilizar-se pela limpeza e conservação do ambiente interno do referido espaço físico disponibilizado por conta do objeto deste, inclusive da caixa de gordura, visando o fim a que se propõe, bem como pelas manutenções predial, elétrica e hidráulica do referido espaço e manutenção dos equipamentos e mobiliários de sua propriedade e de propriedade da ALESC.

5.1.12. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos sólidos oriundos das atividades exercidas pelo SENAC/SC na Unidade de Educação Profissional e Tecnológica e no Restaurante-Escola.

5.1.13. Observar as orientações da ALESC quanto aos locais, horários e formas de acesso às dependências da ALESC para fins de carga e descarga de bens e insumos, bem como quanto ao uso do estacionamento.

5.1.13.1. Não serão disponibilizadas vagas de estacionamento no interior da sede da ALESC para alunos, docentes e demais colaboradores do SENAC/SC.

5.1.13.2. Será permitido o uso de vaga de estacionamento específica para carga e descarga de bens e insumos e para coleta de resíduos.

5.1.14. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, a quem quer que seja, a qualquer título, no decorrer de todo o período de vigência deste.

5.1.15. Possibilitar à ALESC, por intermédio de representante designado para tal finalidade, mediante agendamento prévio e em horário de expediente, a realização de vistoria do referido espaço físico, a fim de verificar seu real estado de conservação.

5.1.16. Proceder à devolução/restituição imediata do imóvel à ALESC quando do término da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, caso não venha a ser prorrogado, nas mesmas condições registradas na vistoria inicial, conforme **Anexo V - Termo de Vistoria**, responsabilizando-se tão somente por eventuais danos que, porventura, venha comprovadamente a dar causa.

5.1.17. Proceder à imediata retirada de todos os bens de sua propriedade do referido espaço físico, quando do término da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da legislação vigente.

5.1.18. Conferir acesso à Casa Militar ao sistema de vigilância eletrônica que eventualmente seja instalado no espaço disponibilizado por este instrumento.

5.1.19. Apresentar à ALESC, com periodicidade mínima semestral, relatórios circunstanciados sobre a execução das atividades educacionais e serviços desenvolvidos no âmbito da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica e do Restaurante-Escola e o atingimento dos objetivos sociais.

5.1.20. Compete ao SENAC/SC, com fundamento em sua missão institucional, executar integralmente as atividades pedagógicas e operacionais relacionadas à Unidade de Educação Profissional e Tecnológica e ao Restaurante-Escola, responsabilizando-se pela coordenação, gerenciamento e prestação dos serviços.

5.1.21. Submeter-se a vistorias periódicas semestrais, realizadas por comissão técnica da ALESC, para verificação do estado de conservação dos espaços e equipamentos.

5.1.22. Manter seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), durante toda a vigência do acordo.

CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser objeto de extinção a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos Partícipes, de comum acordo ou unilateralmente pela ALESC por interesse público, mediante aviso prévio por escrito, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, sem que de tal ato decorra qualquer ônus a quem assim der causa.

6.1.1. A eventual extinção deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre os Partícipes, já iniciadas, em especial os cursos ministrados pelo SENAC/SC, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

6.2. Dar-se-á, também, por extinto o presente Acordo de Cooperação Técnica, de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das possíveis penalidades cabíveis, com base no disposto nas cláusulas e condições constantes deste instrumento ou em disposições legais aplicáveis à espécie:

6.2.1. Inobservância, por qualquer dos Partícipes, do constante das cláusulas e condições constantes deste Acordo de Cooperação Técnica e/ou das normas estabelecidas na legislação vigente, exceto se resultante de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado.

6.2.2. Superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o presente Acordo.

6.2.3. Decretação de falência da pessoa do SENAC/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. De parte da ALESC, a responsabilidade pela gestão e fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica será da Equipe de Gestores designada para esta finalidade, os quais administrarão, controlarão e avaliarão a execução do seu objeto em todos os seus termos.

7.2. De parte da ALESC, os responsáveis pela gestão e fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica serão nomeados por meio de Portaria do Diretor-Geral da ALESC.

CLÁUSULA OITAVA - MARCOS DE ENTREGA E CRONOGRAMA EXECUTIVO

8.1. A execução do objeto obedecerá aos marcos de entrega gerais aqui estabelecidos, cujo

detalhamento será formalizado no Cronograma Executivo (Anexo IV):

8.1.1. Marco 1 - Planejamento Detalhado: Até 30 dias da assinatura.

8.1.2. Marco 2 - Conclusão das Obras: Conforme cronograma específico.

8.1.3. Marco 3 - Entrega dos Espaços Equipados: Data definida no cronograma.

8.1.4. Marco 4 - Início das Operações: Até 60 dias após a entrega dos espaços.

8.2. Formalização e Alteração do Cronograma Executivo (Anexo IV). O Cronograma Executivo detalhado, referido como Anexo IV, que incluirá os marcos, prazos e responsabilidades específicas para cada fase da implantação e operação, será elaborado conjuntamente pelas partes e formalmente aprovado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Acordo, em consonância com o Marco 1 - Planejamento Detalhado (item 8.1.1) e as diretrizes do Anexo I – Plano de Trabalho.

8.3. Uma vez aprovado, o Cronograma Executivo (Anexo IV) passará a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito. Alterações subsequentes no Cronograma Executivo (Anexo IV) que não impliquem modificação substancial do escopo, dos limites orçamentários previstos no Anexo II ou do objeto principal do Acordo, poderão ser formalizadas por simples apostilamento ao Anexo IV, mediante comum acordo das partes, dispensando a celebração de termo aditivo ao Acordo principal.

8.4. O descumprimento injustificado dos marcos de entrega por qualquer das partes ensejará revisão do cronograma ou, em casos graves, rescisão do acordo.

8.5. Relatórios mensais de acompanhamento serão elaborados pelo comitê técnico e encaminhados à Diretoria Administrativa da ALESC.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica fica estipulado em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por novos períodos, de comum acordo entre os Partícipes, mediante termo aditivo.

9.2. Não havendo prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, ocorrerá sua extinção automática na data de término do período de vigência, independentemente de comunicação ou outra formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO

10.1. Qualquer necessidade de alteração do disposto nas cláusulas e condições constantes deste instrumento deverá ser feita, obrigatoriamente, por meio de aditivo, de comum acordo entre os Partícipes.

10.2. Eventual tolerância por qualquer dos Partícipes em relação ao disposto nas cláusulas e condições constantes deste não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do seu teor, constituindo-se em mero ato de liberalidade por quem de direito nesse particular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — Lei 13.709/2018, no que couber.

11.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos

mencionados neste instrumento, caracterizará falta e poderá ensejar a extinção do presente Acordo, sem prejuízo de responsabilização eventualmente cabível do PARTÍCIPE infrator nas esferas administrativa, cível e criminal.

11.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução deste Acordo com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.4. Os Partícipes obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

11.5. Deverá constar em eventual contrato do SENAC/SC com a empresa de vigilância privada responsável pela segurança do espaço que deverá ser observada no tratamento de imagens a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — Lei 13.709/2018, vedada a sua cessão ou disponibilização a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A ALESC dará publicidade no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

12.2. A ALESC encaminhará cópia da publicação do extrato do Acordo ao SENAC/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE TRABALHO

13.1. O Plano de Trabalho, elaborado conjuntamente pelas partes, detalhará as atividades, cronogramas, recursos, responsabilidades e demais especificações necessárias à execução do objeto deste Acordo, e constituirá o **Anexo I**, parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões ou pendências oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão executadas fielmente pelos Partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Os Partícipes poderão realizar parcerias com instituições de direito público ou privado, visando à realização das atividades educacionais de que trata este Acordo de Cooperação Técnica.

16.3. Cada um dos Partícipes responderá integralmente por perdas e danos que porventura vier a causar ao outro ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeito, em decorrência

do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

16.4. Na ocorrência comprovada de casos fortuitos (fatos imprevisíveis) ou motivos de força maior (fatos previsíveis, mas inevitáveis), cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, os Partícipes determinarão, a seu critério, a interrupção ou paralisação deste Acordo de Cooperação Técnica, se assim entenderem necessário ou conveniente.

Florianópolis, 15 de julho de 2025.

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Julio Garcia

Presidente da ALESC

Leonardo Lorenzetti

Diretor Geral da ALESC

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SC

Hélio Dagnoni

Presidente do Conselho Regional do SENAC/SC

Fabiano Battisti Archer

Diretor Regional do SENAC/SC



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR GARCIA**, **Presidente da Alesc**, em 15/07/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 15/07/2025, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Battisti Archer, Usuário Externo**, em 16/07/2025, às 07:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Dagnoni, Usuário Externo**, em 16/07/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alexc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1818873** e o código CRC **B97C9FEB**.

PLANO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025

ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC) E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC/SC)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Plano de Trabalho tem por objeto estabelecer as diretrizes, etapas, responsabilidades e cronogramas específicos para a implementação e execução das ações conjuntas referentes à instalação, manutenção e operação de uma Unidade de Educação Profissional e Tecnológica, incluindo um Restaurante-Escola e uma Lanchonete-Escola, nas dependências da ALESC, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2025.

1.2. O presente Plano de Trabalho detalha a utilização dos espaços físicos com área total de **684,76 m²**, distribuídos entre o Palácio Barriga Verde (446,35 m²) e a Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider (238,41 m²), conforme especificações constantes do **Anexo III - Memorial Descritivo dos Espaços**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PREMISSAS GERAIS

2.1. A execução das atividades e obrigações previstas neste Plano de Trabalho dar-se-á sem qualquer transferência voluntária de recursos financeiros entre a ALESC e o SENAC/SC.

2.2. Cada Partícipe será individual e integralmente responsável pelas despesas inerentes às suas próprias ações, obrigações e investimentos, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica.

2.3. A ALESC será responsável pela realização das obras de infraestrutura necessárias para a adequação dos espaços, bem como pela aquisição e instalação dos equipamentos e mobiliários indispensáveis ao funcionamento, observando sua disponibilidade orçamentária e os limites estabelecidos (com base em estimativas) constantes no **Anexo II - Orçamento Detalhado**.

2.4. O SENAC/SC será responsável pela gestão pedagógica, operacional e de pessoal da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica, do Restaurante-Escola e da Lanchonete-Escola.

2.5. Todas as ações deverão observar rigorosamente as normas sanitárias, de segurança, ambientais e pedagógicas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ETAPAS, AÇÕES E PRAZOS

3.1. FASE I - PLANEJAMENTO E DETALHAMENTO CONJUNTO

3.1.1. Ações:

a) **Constituição do Comitê de Gestão Paritário**, composto por 3 (três) representantes da ALESC

e 3 (três) representantes do SENAC/SC, com reunião de instalação e definição de cronograma de trabalho.

b) Elaboração conjunta do projeto executivo detalhado, contemplando:

- Projetos arquitetônicos específicos para cada ambiente.
- Projetos complementares (elétrico, hidráulico, climatização, exaustão).
- Especificações técnicas de equipamentos gastronômicos e pedagógicos.
- Layout operacional dos ambientes.
- Adequações para conformidade sanitária e de segurança.

c) Definição do escopo pedagógico, incluindo:

- Cursos a serem ofertados (mínimo de 2 cursos semestrais).
- Estrutura curricular e metodologias.
- Perfil do público-alvo e critérios de seleção.
- Programa de vagas gratuitas (mínimo 20% para população vulnerável).
- Ações de treinamento de pessoal terceirizado (garçons) à serviço do Poder Legislativo.

d) Detalhamento operacional, abrangendo:

- Horários de funcionamento específicos.
- Capacidade de atendimento (meta: 200 pessoas/dia).
- Cardápio e política de preços (próximos ao custo).
- Logística de suprimentos e gestão de resíduos.
- Protocolos de segurança e emergência.

3.1.2. Prazo: Até **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

3.1.3. Produtos Esperados:

- Ata de instalação do Comitê de Gestão.
- Projetos executivos aprovados.
- Plano pedagógico detalhado.
- Manual operacional preliminar.

3.2. FASE II - ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE CONJUNTA

3.2.1. Ações:

a) Obras civis e adequações estruturais (ALESC):

Adequação dos ambientes conforme projetos aprovados.

Instalação de sistemas de exaustão e climatização.

Adequações para acessibilidade.

Instalação de sistema de combate a incêndio.

b) Instalações especializadas (ALESC):

Instalações elétricas específicas para equipamentos gastronômicos.

Instalações hidráulicas e de esgoto, incluindo caixa de gordura.

Sistema de gás (se aplicável).

Cabeamento para internet e telefonia.

c) Aquisição e instalação de equipamentos (ALESC e SENAC/SC):

Equipamentos gastronômicos (fogões, fornos, geladeiras, freezers).

Mobiliário para salas de aula e áreas operacionais.

Utensílios e equipamentos de apoio.

Sistema de segurança e monitoramento.

d) Licenciamento e regularização (SENAC/SC):

Obtenção de alvarás de funcionamento da ALESC.

Adequações exigidas pelo Corpo de Bombeiros.

Conformidade com normas da Vigilância Sanitária.

3.2.2. Prazo: Conforme **Anexo IV - Cronograma Executivo** (a ser formalizado), estimado entre **90 a 120 dias** após aprovação dos projetos.

3.2.3. Marcos de Controle:

Marco 2.1: Conclusão das obras civis (60% do prazo).

Marco 2.2: Instalação de equipamentos (85% do prazo).

Marco 2.3: Entrega dos espaços prontos (100% do prazo).

3.3. FASE III - ESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL E PEDAGÓGICA - RESPONSABILIDADE DO SENAC/SC

3.3.1. Ações:

a) Estruturação da equipe:

Contratação e capacitação de docentes especializados.

Seleção de equipe técnica e operacional.

Treinamento em procedimentos específicos da ALESC.

Capacitação em normas de segurança.

b) Licenciamento operacional:

Obtenção de licenças sanitárias.

Registro junto aos órgãos competentes.

Certificações pedagógicas necessárias.

Seguros obrigatórios.

c) Estruturação pedagógica:

Finalização de currículos e materiais didáticos.

Preparação de laboratórios de ensino.
Configuração de sistemas de gestão acadêmica.
Elaboração de regulamentos internos.

d) Preparação operacional:

Teste de equipamentos e sistemas.
Treinamento operacional das equipes.
Elaboração de procedimentos operacionais padrão.
Preparação para abertura ao público.

3.3.2. Prazo: Até **60 (sessenta) dias** a contar da entrega formal dos espaços pela ALESC.

3.3.3. Marcos de Controle:

Marco 3.1: Equipe contratada e treinada (30% do prazo).
Marco 3.2: Licenças obtidas (60% do prazo).
Marco 3.3: Testes operacionais concluídos (100% do prazo).

3.4. FASE IV - INÍCIO DAS OPERAÇÕES – RESPONSABILIDADE CONJUNTA

3.4.1. Ações:

a) Inauguração oficial:

Evento de lançamento do Restaurante-Escola e Lanchonete-Escola.
Abertura ao público para alimentação.
Divulgação dos cursos disponíveis.

b) Início das atividades educacionais:

Primeira turma de cursos profissionalizantes.
Atividades práticas no Restaurante-Escola.
Programa de vagas gratuitas.

c) Monitoramento inicial:

Acompanhamento diário das operações.
Avaliação da qualidade dos serviços.
Ajustes operacionais necessários.

3.4.2. Prazo: Até **30 (trinta) dias** após conclusão da Fase III.

3.4.3. Indicadores de Sucesso:

Restaurante-Escola em funcionamento regular.
Primeira turma de alunos matriculada.
Atendimento mínimo de 100 pessoas/dia no primeiro mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA GOVERNANÇA E ACOMPANHAMENTO

4.1. COMITÊ DE GESTÃO PARITÁRIO

4.1.1. Composição:

Pela ALESC: 3 (três) representantes designados pela Diretoria Geral.

Pelo SENAC/SC: 3 (três) representantes designados pela Direção Regional.

4.1.2. Atribuições:

Monitorar o progresso da execução deste Plano de Trabalho.

Deliberar sobre questões operacionais e estratégicas.

Aprovar ajustes e revisões necessárias.

Resolver conflitos e divergências.

Avaliar o cumprimento de metas e indicadores.

4.1.3. Funcionamento:

Reuniões **mensais** nos primeiros 6 meses.

Reuniões **bimestrais** após o período inicial.

Reuniões extraordinárias quando necessário.

Atas obrigatórias de todas as reuniões.

4.2. SISTEMA DE MONITORAMENTO

4.2.1. Relatórios de Acompanhamento:

Relatórios mensais de progresso das obras (Fase II).

Relatórios trimestrais de desempenho operacional.

Relatórios semestrais de resultados pedagógicos.

Relatório anual consolidado.

4.2.2. Indicadores de Performance:

Indicador	Meta	Periodicidade	Responsável
Atendimento diário (pessoas)	200 pessoas/dia	Mensal	SENAC/SC
Cursos ofertados	Mín. 2 por semestre	Semestral	SENAC/SC
Vagas gratuitas	Mín. 20% do total	Semestral	SENAC/SC
Satisfação dos usuários	Mín. 80%	Trimestral	Comitê de Gestão

Cumprimento de cronograma	100% dos marcos	Mensal	Ambas as partes
---------------------------	-----------------	--------	-----------------

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E INVESTIMENTOS

5.1. INVESTIMENTOS DA ALESC

5.1.1. Categorias de Investimento:

Obras de adequação estrutural.

Equipamentos gastronômicos e pedagógicos.

Mobiliário e utensílios.

Instalações especializadas.

5.1.2. Limites Orçamentários: Conforme **Anexo II - Orçamento Detalhado**

5.1.3. Cronograma de Desembolso: Conforme **Anexo IV - Cronograma Executivo**

5.2. INVESTIMENTOS DO SENAC/SC

5.2.1. Recursos Humanos:

Docentes qualificados.

Equipe técnica e administrativa.

Pessoal operacional.

5.2.2. Recursos Materiais:

Equipamentos pedagógicos específicos.

Materiais didáticos.

Insumos operacionais.

5.2.3. Serviços Especializados:

Consultoria pedagógica.

Sistemas de gestão.

Marketing e comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS METAS E RESULTADOS ESPERADOS

6.1. METAS QUANTITATIVAS

6.1.1. Atendimento:

150 pessoas/dia no Restaurante-Escola (meta de regime).

50 pessoas/dia na Lanchonete-Escola (meta de regime).

Funcionamento 100% dos dias úteis.

6.1.2. Educação:

Mínimo 2 cursos por semestre.

20% de vagas gratuitas.

50 alunos/semestre em média.

6.1.3. Operacional:

Início das operações em até 6 meses.

Regime pleno em até 12 meses.

6.2. METAS QUALITATIVAS

6.2.1. Qualidade dos Serviços:

Produtos frescos e saudáveis.

Preços próximos ao custo de produção.

Atendimento de excelência.

6.2.2. Excelência Educacional:

Padrão SENAC de qualidade.

Metodologias inovadoras.

Inserção profissional dos egressos.

6.2.3. Sustentabilidade:

Gestão adequada de resíduos.

Práticas ambientais sustentáveis.

Responsabilidade social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DE RISCOS

7.1. RISCOS IDENTIFICADOS E AÇÕES MITIGATÓRIAS

7.1.1. Risco de Atraso nas Obras:

Mitigação: Cronograma detalhado com marcos de controle.

Contingência: Plano alternativo de faseamento.

7.1.2. Risco Orçamentário:

Mitigação: Orçamentos detalhados com margem de segurança.

Contingência: Aprovação prévia para alterações.

7.1.3. Risco Operacional:

Mitigação: Treinamento adequado das equipes.

Contingência: Plano de continuidade operacional.

7.2. MONITORAMENTO DE RISCOS

7.2.1. Avaliação trimestral de riscos pelo Comitê de Gestão.

7.2.2. Planos de ação para mitigação.

7.2.3. Comunicação imediata de riscos críticos.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

8.1. O presente Plano de Trabalho poderá ser revisado, aditado ou atualizado a qualquer tempo, mediante aprovação do Comitê de Gestão e formalização por termo aditivo.

8.2. Revisões obrigatórias:

Anualmente, para ajuste de metas e indicadores.

Sempre que houver alteração significativa no escopo.

Em caso de mudanças na legislação aplicável.

8.3. Todas as alterações deverão ser documentadas e comunicadas formalmente às partes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este Plano de Trabalho é parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2025, tendo a mesma força e validade.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Gestão, em consonância com o Acordo principal.

9.3. O presente Plano de Trabalho entra em vigor na data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

Florianópolis, 15 de julho de 2025.

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Julio Garcia

Presidente da ALESC

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral da ALESC

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SC

Hélio Dagnoni

Presidente do Conselho Regional do SENAC/SC

Fabiano Battisti Archer

Diretor Regional do SENAC/SC



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR GARCIA, Presidente da Alesc**, em 15/07/2025, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 15/07/2025, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Battisti Archer, Usuário Externo**, em 16/07/2025, às 07:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Dagnoni, Usuário Externo**, em 16/07/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale-sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1818930** e o código CRC **5BF67330**.
